

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2000 - PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 029-R de 29 de Março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - PRODEST, será a provedora dos serviços Internet para a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica transferida para a PRODEST, a administração dos serviços INTERNET via Rede Nacional de Pesquisa (RNP) que atendem ao Poder Executivo Estadual, bem como das respectivas linhas de acesso que ligam o Governo do Estado à RNP, através do ponto de presença localizado em Carapina - Serra - ES.

Art. 3º A contratação de serviços de informática de qualquer natureza nos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas só poderá ser feita após análise técnica e de viabilidade pela PRODEST.

Parágrafo único: Idêntica análise deverá ser feita no caso de aquisição ou locação de equipamentos de processamento de dados, cujo custo exija licitação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os artigos 3º e 5º do Decreto Nº 4289-N, de 15 junho de 1998.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 de março de 2000; 179º da Independência, 112º da República e 466º da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA.
Governador do Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 030-R de 29 de Março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, II da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os Projetos de Desenvolvimento e Implantação do "Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP)" e do "Sistema Integrado Administração do Patrimônio Estadual (SIAPE)" no âmbito da Administração Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, os quais serão gerenciados conforme modelo de gestão constante do anexo único.

Art. 2º O modelo de gestão compõe-se de 2 (dois) Comitês para cada sistema: o Comitê Diretivo e o Comitê de Usuários.

Art. 3º O Comitê Diretivo é composto pelo Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e da Previdência - SEARP e pelo Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

Parágrafo único: Ao Comitê Diretivo compete:

- estabelecer estratégias de ação;
- promover articulação política;
- prover recursos necessários aos projetos;
- aprovar solução proposta pela gerência dos projetos no tocante a tecnologia e sistema de informação;
- aprovar planos de trabalho (metas e prazos);

f) negociar e assinar contratos.

Art. 4º O Comitê de Usuários é composto pelos responsáveis da área de patrimônio e almoxarifado no que se refere ao SIAPE e responsáveis pelo setor de protocolo no que se refere ao SEP, indicados pela: Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Justiça e Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único: Ao Comitê de Usuários compete:

- participar do processo de busca de solução, avaliando produtos e propondo adaptações necessárias;
- participar do estabelecimento da estratégia de implantação dos sistemas;
- participar da elaboração dos planos de trabalho;

Art. 5º A gerência dos projetos está a cargo da Assessoria de Informática da Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência e da Diretoria Técnica e Gerência de Sistemas da PRODEST.

§ 1º Quando da implantação em Órgãos da Administração Indireta, a gerência dos projetos será acrescida de um representante do órgão em questão.

§ 2º Compete à gerência dos projetos:

- propor solução a ser utilizada no tocante à tecnologia e sistema de informação;
- propor estratégia de implantação do sistema de informação;